

janeiro de 2016, do CNMP, a qual dispõe sobre a necessidade de observância, pelos membros do Ministério Público, das normas – princípios e regras – do chamado Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU) e, bem assim, do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense, até o oferecimento de denúncia; (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

VII - à tutela coletiva do direito fundamental à segurança pública, podendo atuar também a nível estadual quando vislumbrar dano ou repercussão regional ou estadual, em conjunto com Promotorias de Justiça de primeira, segunda ou terceira entrâncias, em qualquer Vara Judicial, com atribuições relativas: (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

a) à fiscalização da eficiência dos serviços prestados pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Estadual (SIEDS) e pela Guarda Municipal; (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

b) à fiscalização da elaboração, tramitação e execução dos planos de segurança pública, incluídos os concebidos a nível estadual, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia, à prevenção e diminuição da criminalidade e ao diálogo com a sociedade civil organizada; (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

c) à produção de diagnósticos criminais e ao acompanhamento dos índices e mapeamentos de criminalidade desenvolvidos pelos órgãos integrantes do SIEDS, pela Guarda Municipal, pelos demais órgãos públicos e pela sociedade civil organizada, seja para subsidiar a própria atuação na tutela coletiva do direito fundamental à segurança pública, seja para informar aos demais órgãos de execução do Ministério Público, com vistas ao aprimoramento da atuação institucional; (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

d) à fiscalização da adequação e regularidade dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do SIEDS e da Guarda Municipal, inclusive quanto ao recrutamento, formação e valorização profissional de servidores; (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

e) à representação do Ministério Público nas reuniões dos Conselhos Municipais da Capital e Estaduais, cuja atuação seja referente à tutela coletiva do direito fundamental à segurança pública; (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

f) à interlocução e ao fomento de uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema de defesa social e judiciário, para a construção de estratégias e o desenvolvimento de ações necessárias ao alcance de metas concernentes à tutela coletiva do direito fundamental à segurança pública; (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

§ 1º Havendo repercussão do fato na área cível, que seja de atribuição específica de outro órgão de execução, deve o Promotor de Justiça, de que trata o caput deste artigo, encaminhar cópias das peças de que dispõe ao órgão de execução com a pertinente atribuição para o inquérito civil público ou ação de improbidade administrativa, nos termos do § 3º, do art. 4º, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do CNM, podendo atuar em conjunto com este. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

§ 2º As requisições ministeriais de instauração de inquéritos policiais serão comunicadas às Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela Coletiva da Segurança Pública, cujos membros velarão pelo cumprimento dos prazos para conclusão dos procedimentos. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

§ 3º No exercício das suas atribuições os órgãos de execução poderão, inclusive, instaurar procedimento administrativo e preparatório, inquérito civil, propor ação civil pública, medidas cautelares, termos de ajustamento de conduta, recomendações administrativas, audiências e consultas públicas. (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

Art. 6º REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

Subseção II

Da Promotoria de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária

Art. 7º As Promotorias de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária compõem-se de dois cargos de Promotor de Justiça com atribuições comuns nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais referentes aos crimes contra a ordem tributária. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 010/2016-CPJ, de 10 de agosto de 2016)

Subseção III

Das Promotorias de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas

Art. 8º As Promotorias de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas compõem-se de cinco cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos judiciais e extrajudiciais relativos às execuções penais, inclusive cível, cabendo-lhes instaurar procedimento administrativo, inquérito civil e propor ação civil pública e medidas cautelares, atuando da seguinte forma:

I - o 1º, 2º, 3º e 4º Promotor de Justiça nos processos em tramitação na 1ª e na 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 007/2020, de 17 de setembro de 2020)

II - o 5º Promotor de Justiça, nos processos em tramitação na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e visitas às entidades conveniadas que recebem prestadores de serviços; e

III - o 1º, 2º, 3º e 4º Promotor de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas alternativas nas visitas aos estabelecimentos prisionais. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 007/2020, de 17 de setembro de 2020) Parágrafo único. REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 007/2020, de 17 de setembro de 2020)

Subseção IV

Das Promotorias de Justiça Criminal comum

Art. 9º As Promotorias de Justiça Criminal comum compõem-se de dezoito cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem as seguintes atribuições, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça especializadas:

I - o 1º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 2ª Vara do Juízo Criminal;

II - o 2º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 3ª Vara do Juízo Criminal;

III - o 3º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 4ª Vara do Juízo Criminal;

IV - o 4º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 5ª Vara do Juízo Criminal;

V - o 5º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 6ª Vara do Juízo Criminal;

VI - o 6º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 7ª Vara do Juízo Criminal;

VII - REVOGADO (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

VIII - o 7º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 1ª Vara do Juízo Criminal; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

IX - o 8º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 9ª Vara do Juízo Criminal; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

X - o 9º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 5ª Vara do Juizado Especial Criminal; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

XI - o 10º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

XII - o 11º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

XIII - REVOGADO (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

XIV - o 12º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 10ª Vara do Juízo Criminal; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

XV - REVOGADO (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

XVI - o 13º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 11ª Vara do Juízo Criminal; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

XVII - o 14º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal; e (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

XVIII - REVOGADO (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

Subseção V

Das Promotorias de Justiça Militar

Art. 10. As Promotorias de Justiça Militar compõem-se de dois cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos de competência da Justiça Militar Estadual, por distribuição.

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça Militar atuarão no cível, podendo instaurar procedimento administrativo, inquérito civil e propor ação civil pública e medidas cautelares, inclusive ação de improbidade.

Subseção VI

Das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri

Art. 11. As Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri compõem-se de três cargos de Promotor de Justiça, com atribuições nos processos de competência das Varas do Tribunal do Júri da Capital, inclusive naqueles oriundos das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, após o trânsito em julgado da sentença de pronúncia, sendo: (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

I - o 1º Promotor de Justiça, com atuação perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

II - o 2º Promotor de Justiça, com atuação perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri; e (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

III - o 3º Promotor de Justiça, com atuação perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

IV - REVOGADO (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

Subseção VII

Das Promotorias de Justiça de Entorpecentes

Art. 12. As Promotorias de Justiça de Entorpecentes compõem-se de dois cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições:

I - no combate ao tráfico de drogas; e

II - nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos a drogas. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 007/2014-CPJ, de 16 de julho de 2014)

Parágrafo único. As audiências de instrução e julgamento dos delitos de entorpecentes nas Varas Criminais do Juízo Singular serão da responsabilidade dos Promotores de Justiça com atuação perante as respectivas Varas. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 012/2015-CPJ, de 3 de setembro de 2015)